

**DECRETO Nº 9.756, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Institui o portal único "gov.br" e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituído o portal único "gov.br", no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal, por meio do qual informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo federal serão disponibilizados de maneira centralizada.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se canais digitais os portais na internet e os aplicativos móveis que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo federal.

Art. 3º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia coordenará os processos de solicitação e autorizará o registro de domínios na internet e de aplicativos móveis nas lojas de aplicativos.

§ 1º Fica vedado, a partir de 1º de julho de 2019, o registro de novos domínios "gov.br" na internet e de aplicativos móveis em lojas de aplicativos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 1º sem autorização prévia e análise de conformidade, a ser disciplinada em ato do Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Será obrigatório, a partir de 1º de julho de 2019, a utilização do domínio raiz "gov.br", acrescido de "/" e seguido do detalhamento do endereço, nos novos endereços de sítios eletrônicos do Governo federal.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2020, os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere o art. 1º adequarão os aplicativos móveis sob sua responsabilidade que estejam disponíveis em lojas de aplicativos na data de publicação deste Decreto.

§ 4º Ato do Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disporá sobre os procedimentos específicos para a autorização prévia e a análise de conformidade de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 4º A Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República coordenará a consolidação de portais governamentais na internet, sob o domínio "gov.br".

§ 1º Até 31 de julho de 2019, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República e a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disponibilizarão a solução técnica "gov.br" para adesão dos órgãos e das entidades da administração pública federal.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2020, os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere o art. 1º deverão:

I - migrar os conteúdos de seus portais na internet para o portal único, registrado sob o domínio "gov.br"; e

II - desativar os endereços de sítios eletrônicos existentes do Governo federal ou redirecionar o acesso para o portal único, registrado sob o domínio "gov.br".

Art. 5º A Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República monitorará, articulará, disseminará e apoiará a adoção de práticas que permitam a implementação do projeto de unificação dos canais digitais.

Art. 6º As ações de comunicação social e de utilidade pública do Governo federal deverão fazer referência exclusivamente ao portal único "gov.br" a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º O Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República e o Secretário Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República disciplinarão, em ato conjunto, as diretrizes, as regras, as exceções e os procedimentos gerais para registro, autorização e publicação de canais digitais do Governo federal não previstos neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guarany  
Mauro Biancamano Guimarães  
Floriano Peixoto Vieira Neto

**DECRETO Nº 9.757, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

I - Decreto nº 5.039, de 16 de novembro de 1903;

II - Decreto nº 5.536, de 25 de maio de 1905;

III - Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923;

IV - Decreto nº 16.368, de 13 de fevereiro de 1924;

V - Decreto nº 23.704, de 5 de janeiro de 1934;

VI - Decreto nº 23.878, de 16 de fevereiro de 1934;

VII - Decreto nº 23.962, de 7 de março de 1934;

VIII - Decreto nº 40.017, de 24 de setembro de 1956;

IX - Decreto nº 60.049, de 11 de janeiro de 1967;

X - Decreto nº 60.076, de 16 de janeiro de 1967;

XI - Decreto nº 60.915, de 30 de junho de 1967;

XII - Decreto nº 62.130, de 16 de janeiro de 1968;

XIII - Decreto nº 63.009, de 18 de julho de 1968;

XIV - Decreto nº 63.845, de 18 de dezembro de 1968;

XV - Decreto nº 64.059, de 3 de fevereiro de 1969;

XVI - Decreto nº 64.779, de 3 de julho de 1969;

XVII - Decreto nº 64.992, de 14 de agosto de 1969;

XVIII - Decreto nº 67.955, de 24 de dezembro de 1970;

XIX - Decreto nº 68.875, de 5 de julho de 1971;

XX - Decreto nº 69.857, de 29 de dezembro de 1971;

XXI - Decreto nº 70.219, de 1º de março de 1972;

XXII - Decreto nº 70.674, de 5 de junho de 1972;

XXIII - Decreto nº 71.545, de 15 de dezembro de 1972;

XXIV - Decreto nº 72.354, de 11 de junho de 1973;

XXV - Decreto nº 73.262, de 6 de dezembro de 1973;

XXVI - Decreto nº 73.797, de 11 de março de 1974;

XXVII - Decreto nº 74.073, de 16 de maio de 1974;

XXVIII - Decreto nº 74.216, de 24 de junho de 1974;

XXIX - Decreto nº 74.332, de 29 de julho de 1974;

XXX - Decreto nº 75.186, de 3 de janeiro de 1975;

XXXI - Decreto nº 75.939, de 4 de julho de 1975;

XXXII - Decreto nº 76.694, de 28 de novembro de 1975;

XXXIII - Decreto nº 79.969, de 14 de julho de 1977;

XXXIV - Decreto nº 81.200, de 10 de janeiro de 1978;

XXXV - Decreto nº 81.587, de 19 de abril de 1978;

XXXVI - Decreto nº 81.654, de 11 de maio de 1978;

XXXVII - Decreto nº 81.890, de 5 de julho de 1978;

XXXVIII - Decreto nº 83.239, de 6 de março de 1979;

XXXIX - Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979;

XL - Decreto nº 84.297, de 11 de dezembro de 1979;

XLI - Decreto nº 84.724, de 22 de maio de 1980;

XLII - Decreto nº 84.776, de 9 de junho de 1980;

XLIII - Decreto nº 84.780, de 9 de junho de 1980;

XLIV - Decreto nº 84.870, de 2 de julho de 1980;

XLV - Decreto nº 85.336, de 10 de novembro de 1980;

XLVI - Decreto nº 85.529, de 16 de dezembro de 1980;

XLVII - Decreto nº 85.632, de 7 de janeiro de 1981;

XLVIII - Decreto nº 85.645, de 20 de janeiro de 1981;

XLIX - Decreto nº 86.170, de 30 de junho de 1981;

L - Decreto nº 86.221, de 16 de julho de 1981;

LI - Decreto nº 86.255, de 3 de agosto de 1981;

LII - Decreto nº 86.309, de 24 de agosto de 1981;

LIII - Decreto nº 86.345, de 8 de setembro de 1981;

LIV - Decreto nº 86.378, de 17 de setembro de 1981;

LV - Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981;

LVI - Decreto nº 86.742, de 15 de dezembro de 1981;

LVII - Decreto nº 87.141, de 4 de maio de 1982;

LVIII - Decreto nº 87.320, de 22 de junho de 1982;

LIX - Decreto nº 87.454, de 9 de agosto de 1982;

LX - Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982;

LXI - Decreto nº 87.508, de 23 de agosto de 1982;

LXII - Decreto nº 87.538, de 31 de agosto de 1982;

LXIII - Decreto nº 87.568, de 16 de setembro de 1982;

LXIV - Decreto nº 87.620, de 21 de setembro de 1982;

LXV - Decreto nº 87.865, de 24 de novembro de 1982;

LXVI - Decreto nº 87.985, de 23 de dezembro de 1982;

LXVII - Decreto nº 87.990, de 27 de dezembro de 1982;

LXVIII - Decreto nº 87.991, de 27 de dezembro de 1982;

LXIX - Decreto nº 88.005, de 28 de dezembro de 1982;

LXX - Decreto nº 88.063, de 26 de janeiro de 1983;

LXXI - Decreto nº 88.073, de 27 de janeiro de 1983;

LXXII - Decreto nº 88.203, de 28 de março de 1983;

LXXIII - Decreto nº 88.204, de 28 de março de 1983;

LXXIV - Decreto nº 88.288, de 9 de maio de 1983;

LXXV - Decreto nº 88.295, de 10 de maio de 1983;

LXXVI - Decreto nº 88.380, de 13 de junho de 1983;

LXXVII - Decreto nº 88.440, de 29 de junho de 1983;

LXXVIII - Decreto nº 88.721, de 15 de setembro de 1983;

LXXIX - Decreto nº 88.888, de 19 de outubro de 1983;

LXXX - Decreto nº 88.975, de 9 de novembro de 1983;

LXXXI - Decreto nº 89.175, de 14 de dezembro de 1983;

LXXXII - Decreto nº 89.273, de 5 de janeiro de 1984;

